

**CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021**  
**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS**  
**REGULAMENTO**

## **1. APRESENTAÇÃO**

O Instituto Cultural Vale acredita no poder transformador da cultura. No seu propósito, busca apoiar a cultura em sua diversidade, valorizar os patrimônios, democratizar o acesso e a produção, fomentar expressões artísticas e movimentar a economia criativa no Brasil.

Fortalecendo o seu compromisso com o fomento da cultura brasileira, o Instituto Cultural Vale lança o edital de seleção intitulado CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021.

Este edital visa contribuir para o acesso democrático aos recursos oferecidos pela Lei 8.313/1991, a Lei Federal de Incentivo à Cultura, também conhecida como Lei Rouanet, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), cuja finalidade é a captação e canalização de recursos para os diversos setores culturais. A CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021 selecionará, neste ano, projetos aprovados ou que tenham proposta completa submetida à Secretaria Especial da Cultura, com enquadramento no artigo 18 da Lei nº 8.313/91.

O montante de recursos considerará a disponibilidade orçamentária da Vale e empresas do Grupo para patrocínios no exercício de 2021. A validade desta chamada contemplará somente o exercício de 2021.

A Vale e o Instituto Cultural Vale se reservam no direito de avaliar a oportunidade de selecionar outros projetos, que não estejam inscritos e aprovados na CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021.

## **2. FINALIDADES**

São finalidades da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021:

2.1 – Valorizar as diversas expressões artísticas que compõem o mosaico cultural do nosso país;

2.2 – Contribuir para a preservação e divulgação da diversidade cultural brasileira;

2.3 – Promover a geração de emprego e renda no segmento cultural, com valorização de trabalhadores e agentes culturais sediados nos territórios onde serão realizadas as ações patrocinadas;

2.4 – Contribuir para democratização do acesso e da produção cultural no Brasil; e

2.5 – Promover o acesso aos recursos incentivados previstos no art. 18 da Lei 8.313/1991, investidos pela companhia, de forma transparente e democrática.

### 3. OBJETO

Constitui objeto da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021 a seleção para patrocínio de projetos aprovados pela Secretaria Especial da Cultura, do Ministério do Turismo, e com enquadramento no artigo 18 da Lei nº 8.313/91 nas seguintes categorias: FESTIVIDADES, CIRCULAÇÃO, MÚSICA, DANÇA, PATRIMÔNIO MATERIAL, PATRIMÔNIO IMATERIAL e MUSEUS E CENTROS CULTURAIS, de acordo com o detalhamento a seguir:

<b>CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021 - ENQUADRAMENTO DO PROJETO</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES PARA O ICV</b>
<b>FESTIVIDADES</b>	Festivos tradicionais, regionais e nacionais de caráter musical ou cênico; cortejos de cultura popular, literários e/ou que envolvam outras manifestações artísticas, incluindo atividades complementares e que permitam o acesso público; circo; dança; teatro, cinema e ações de capacitação e treinamento.
<b>CIRCULAÇÃO</b>	Projetos itinerantes de bens e manifestações culturais que atendam pelo menos a três municípios, promovendo a democratização de acesso à cultura nas diversas expressões culturais como circo, teatro, dança, música, ópera, fotografia, arte visual, formação de profissionais e educativo cultural.
<b>MÚSICA</b>	Projetos de música clássica/ erudita, instrumental e/ou canto coral, voltados à formação musical, fruição, doação de acervos musicais e formação de plateia.
<b>DANÇA</b>	Projetos de dança clássica, contemporânea, regional, folclórica e tradicional voltados à formação, fruição, doação de acervos e formação de plateia.
<b>PATRIMÔNIO MATERIAL</b>	Preservação, restauração, manutenção, readequação e/ou revitalização de equipamentos culturais e/ou edificações ou acervos para valorização do patrimônio cultural e/ou com ações complementares de educação patrimonial, treinamento de pessoal e aquisição de material e equipamento.
<b>PATRIMÔNIO IMATERIAL</b>	Promoção, difusão e salvaguarda dos patrimônios culturais imateriais que detenham conhecimentos acumulados por gerações, reconhecimento e valorização das manifestações tradicionais, no campo da identificação, registro, educação do patrimônio e formação, acervos e núcleos de interpretação do patrimônio imaterial.
<b>MUSEUS E CENTROS CULTURAIS</b>	Manutenção e revitalização de espaços museais, culturais e/ou instituições de preservação da memória; doação, aquisição, manutenção e segurança de acervos para museus e centros culturais; planos anuais de atividades, pesquisa e ação de capacitação e treinamento de pessoal.

#### **4. INSCRIÇÃO DE PROJETOS**

4.1 – As inscrições na CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021 serão realizadas de forma digital, gratuitamente, em plataforma localizada no site do Instituto Cultural Vale - institutoculturalvale.org. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste Regulamento.

4.2 - O processo de inscrição será de 0h (horário de Brasília) do dia 15 de julho de 2021 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 13 de agosto de 2021.

4.3 – Poderão participar deste edital proponentes que atendam a todas as condições abaixo:

- a) Sejam pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos;
- b) Tenham sede no território nacional;
- c) Comprovem que atuam na área cultural há pelo menos 1 (um) ano;
- d) Comprovem as regularidades fiscais em níveis municipal, estadual e federal, bem como regularidades trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação de certidões negativas correspondentes; e
- e) O Proponente deverá ser o único responsável pela autoria do projeto inscrito e será responsabilizado, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento que diga respeito ao projeto e as informações prestadas ao Grupo Vale. Por autoria do projeto, se entende a titularidade dos direitos relativos ao projeto e, conforme o caso, seu enquadramento na respectiva Lei de Incentivo à Cultura, incluindo a obtenção das eventuais autorizações e cessões de direitos de terceiros.

4.4 – Poderão ser inscritos na CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021 projetos que estejam aprovados para captação de recursos, no artigo 18 da Lei nº 8.313/91 com número de Pronac ativo e/ou projetos que tenham proposta completa submetida à Secretaria Especial da Cultura até o dia 13/08/2021.

4.5 – É vedada a inscrição de projetos apresentados por:

- a) Proponente pessoa física;
- b) Proponentes que possuam entre seus dirigentes empregados Vale ou do Grupo Vale e parentes de empregados integrantes das comissões julgadoras da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021;
- c) Empresas fornecedoras da Vale ou de empresas do Grupo Vale;

- d) Empresas que tenham entre seus dirigentes empregados da Vale, contratados ou terceiros, envolvidos na gestão da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021, bem como integrantes das comissões de seleção;
- e) Proponentes que possuam na sua constituição societária funcionários públicos de qualquer esfera; ou
- f) Proponentes que tenham contas reprovadas por órgãos ou instituições públicas.

4.6 - É vedada a inscrição de projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas na CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021.

4.7 - É vedada a substituição do proponente ou alteração do escopo do projeto após a finalização da inscrição.

4.8 - Cada pessoa jurídica proponente poderá apresentar até 3 (três) projetos, quantidade limitada também para o conjunto de empresas do mesmo grupo empresarial.

4.9 - No ato da inscrição, os proponentes precisam apresentar os seguintes documentos:

- a) Ata de eleição de dirigentes com data de validade vigente, se for o caso;
- b) Estatuto ou Contrato Social com data de validade vigente (última versão atualizada);
- c) Cartão do CNPJ (com emissão recente);
- d) Cópia do CPF e RG dos representantes legais (Presidente, Vice-Presidente e Responsável Financeiro);
- e) Portfólio de trabalhos realizados pelo proponente que comprovem sua atuação de pelo menos 1 (um) ano na área cultural, com a indicação, quando houver, de links de informações complementares disponíveis na internet (YouTube, Facebook, Instagram e outras plataformas digitais);
- f) Plano de Trabalho do projeto contendo cronograma, orçamento e quantitativo estimado da equipe a ser contratada;
- g) Publicação no Diário Oficial da União (DOU) autorizando o projeto a captar recursos por meio do artigo 18 da Lei n. 8.313/91, caso tenha no momento da inscrição ou, caso ainda não possua Pronac aprovado para captação, a ficha da proposta completa submetida à Secretaria Especial da Cultura; e
- h) Termo de Conduta preenchido e assinado (este documento consta na última página do Código de Ética da Vale), disponível em [institutoculturalvale.org](http://institutoculturalvale.org).

4.10 - Poderão ser inscritos planos anuais ou plurianuais de instituições culturais sem fins lucrativos.

4.11 – Serão aceitas inscrições de projetos independentemente dos valores de seus orçamentos totais, desde que comprovem sua exequibilidade com os valores solicitados na inscrição, podendo ser selecionados para patrocínio integral ou parcial, a critério do Instituto Cultural Vale.

4.12 – O Instituto Cultural Vale não se responsabiliza por inscrições feitas de maneira incompleta devido a problemas técnicos, de conexão e transmissão de dados, e orienta aos proponentes para não deixarem suas inscrições para o último dia, evitando imprevistos indesejados e insuperáveis.

4.13 – No caso de dúvidas sobre procedimento de inscrição, verificar o campo de perguntas frequentes (FAQ) no site [institutoculturalvale.org](http://institutoculturalvale.org).

## **5. SELEÇÃO DE PROJETOS**

5.1 – A seleção dos projetos será realizada por comissões julgadoras, compostas por especialistas externos e pela equipe interna da Vale, conforme a quantidade de inscritos, a critério do Instituto Cultural Vale.

5.2 – A análise dos projetos levará em consideração os seguintes critérios, com pontuações específicas definidas pelo Instituto Cultural Vale:

- a) Fomento e qualificação da produção local;
- b) Origem, histórico e capacidade técnica do proponente;
- c) Objetividade e clareza na apresentação do projeto;
- d) Qualidade do projeto em termos de objetivos, resultados esperados e das atividades previstas;
- e) Compatibilidade no projeto entre as metas, o orçamento e o cronograma de execução;
- f) Aderência do projeto aos segmentos da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021 e a contribuição para valorização (preservação e/ou divulgação) cultural e artística local, regional, estadual e/ou nacional;
- g) Democratização do acesso à cultura;
- h) Ações de comunicação propostas, incluindo divulgação e assessoria de imprensa;
- i) Contribuição para o reconhecimento e identificação da marca do Instituto Cultural Vale como apoiador da cultura;
- j) Qualidade das contrapartidas apresentadas - sociais e/ou socioculturais - que promovam a cidadania, além das atividades inerentes ao projeto em si, atendendo às instituições das localidades e comunidades, incluindo indígenas e comunidades tradicionais como quilombolas, ribeirinhas, rurais ou outras;

- k) Adoção de medidas de acessibilidade; e
- l) Potencial de fortalecimento das expressões culturais brasileiras e envolvimento das comunidades dos locais de realização do projeto.

#### 5.3 – Caberá às Comissões Julgadoras:

- a) Avaliar o conjunto de projetos selecionados quanto aos critérios descritos neste edital, no item 5.2;
- b) Decidir sobre a classificação dos projetos, definindo a lista principal e a lista suplente, em ordem de prioridade, para os casos de eventuais desistências ou impedimentos; e
- c) Sugerir o valor a ser aportado de acordo com a relevância do projeto apresentado.

#### 5.4 – Todos os projetos avaliados pelas Comissões Julgadoras serão pontuados conforme os critérios estabelecidos neste edital, seguindo o fluxo:



#### 5.5 – Adicionalmente aos critérios de análise previstos no item 5.2, os projetos serão pontuados pelas equipes técnicas da Vale, de acordo com os itens abaixo:

- a) Origem do proponente em 1 (um) dos municípios do ANEXO 1; e
- b) Circulação contemplando pelo menos 3 (três) municípios entre os listados no ANEXO 1.

#### 5.6 – Serão eliminados projetos que direta ou indiretamente:

- a) Contenham conteúdo de caráter político-partidário ou exclusivamente religioso, sem propósitos culturais;
- b) Denotem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- c) Estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, fumo ou qualquer tipo de droga;
- d) Incentivem ações negativas à saúde ou ao meio ambiente;
- e) Violam o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- f) Envolvam maus tratos a animais;
- g) Infrinjam quaisquer leis ou normas jurídicas vigentes no país; ou
- h) Caracterizem promoção pessoal de pessoas públicas, personalidades políticas brasileiras e/ou estrangeiras.

5.7 – Para integrarem a lista dos selecionados no resultado final, é imprescindível que os projetos estejam aptos para captação, com número do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac, bem como com os comprovantes das contas de captação abertas.

5.8 – Na fase final de seleção, os projetos terão análise adicional dos documentos do proponente, para atendimento às regras de *compliance* da Vale.

5.9 - Durante o processo de seleção, serão desclassificados os projetos que não atendam ao cumprimento de quaisquer das regras deste edital, em especial as referentes ao cumprimento de prazos e à apresentação de documentos.

5.10 – Ao longo do processo de avaliação, o Instituto Cultural Vale poderá solicitar documentações complementares, a seu critério, que componham as regras de *compliance* além dos itens comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos proponentes.

5.11 – O resultado final será publicado no site do Instituto Cultural Vale - [institutoculturalvale.org](http://institutoculturalvale.org). O resultado do processo de seleção tem como previsão a divulgação dos selecionados até o mês de dezembro de 2021. Não será divulgada a lista de suplentes.

5.12 – É de responsabilidade de cada proponente acompanhar pelos meios de comunicação (site do Instituto Cultural Vale e mensagens por e-mail) as etapas e os resultados da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021.

## **6. CRONOGRAMA**

Este edital terá o seguinte cronograma:

6.1 – Lançamento do edital no site do Instituto Cultural Vale: 15/07/2021.

6.2 – Período de inscrição de projetos no site do Instituto Cultural Vale: 15/07/2021 a 13/08/2021.

6.3 – Análise e aprovação de projetos: 02/08/2021 a 05/11/2021.

6.4 – Envio, pelos proponentes selecionados, da Portaria de Autorização para Captação publicada no Diário Oficial da União (DOU), contendo o número do Pronac, e da cópia do Contrato de Abertura da Conta de Captação junto ao Banco do Brasil, conforme solicitação a ser enviada pelo Instituto Cultural Vale: até o dia 12/11/2021.

6.6 – Divulgação do resultado final da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021 no site do Instituto Cultural Vale: até 30/11/2021.

6.7 – Aporte dos recursos em conta de captação específica: 01/12/2021 a 23/12/2021.

6.9 – Realização dos projetos contratados: 01/01/2022 a 31/12/2022.

As datas podem ser alteradas conforme avaliação do Instituto Cultural Vale a qualquer tempo, caso seja necessário.

## **7. VALORES E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 – Será destinado a este edital o valor total de **R\$25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), dividido, conforme a inscrição dos projetos elegíveis, nos seguintes percentuais, por faixa de valor dos projetos:

7.1.1 – 30% do total destinado a projetos de valor até **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais);

7.1.2 – 25% do total destinado a projetos de valor entre **R\$250.001,00** (duzentos e cinquenta mil e um reais) e **R\$500.000,00** (quinhentos mil reais);

7.1.3 – 25% do total destinado a projetos de valor entre **R\$500.001,00** (quinhentos mil e um reais) e **R\$1.000.000,00** (um milhão de reais); e

7.1.4 - 20% do total destinado a projetos de valor entre **R\$1.000.001,00** (um milhão e um reais) e **R\$2.000.000,00** (dois milhões de reais).

Observação: para o proponente que apresentar seu primeiro projeto junto ao Pronac, o teto de submissão está limitado ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

7.2 – Os percentuais destacados no item 7.1 seguirão nesta proporção a depender da quantidade e qualidade dos projetos inscritos na CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021. O Instituto Cultural Vale se reserva no direito de avaliar a oportunidade de selecionar outros projetos inscritos, aumentando ou reduzindo os percentuais por faixa de valor dos projetos.



7.3 – Os recursos financeiros serão oriundos dos benefícios fiscais oferecidos pela Lei 8.313/1991 e os aportes serão realizados mediante depósitos em conta bancária com titularidade do proponente selecionado, em parcela única no valor aprovado da CHAMADA-INSTITUTO CULTURAL VALE 2021, de acordo com normativos que regem o tema, emitidos pela Secretaria Especial da Cultura, do Ministério do Turismo.

7.4 – Caberá única e exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela captação dos demais recursos complementares, eventualmente necessários à concretização do projeto, sob a forma de patrocínio, permutas, apoios institucionais e/ou colaborações.

7.5 – O Instituto Cultural Vale não se responsabilizará por quaisquer custos extras à cota de patrocínio aprovada que sejam necessários à execução do projeto selecionado.

7.6 – Ficará a critério do Instituto Cultural Vale propor o patrocínio parcial ou integral do projeto. No caso do aporte sugerido pelo Instituto para o projeto aprovado na CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021 ser inferior ao valor total solicitado, ficará a critério do proponente aceitar ou não o patrocínio oferecido.

7.7 – O valor a ser aportado poderá ser inferior ao valor total submetido ao edital, mas deverá atingir pelo menos 20% (vinte por cento) do valor total aprovado pela Secretaria Especial da Cultura, de forma a viabilizar a movimentação dos recursos depositados e sua consequente execução. Em caso de plano anual ou plurianual o valor mínimo a ser aportado será de 10% (dez por cento) do valor relativo a 1 (um) ano de atividades do proponente.

## **8. CONTRAPARTIDAS**

8.1 – As contrapartidas devidas ao patrocinador serão definidas entre as partes, durante o processo de contratação, seguindo a Lei 8.313/1991, o Decreto 5.761/2006 e as instruções normativas e portarias que regem o tema.

8.2 – Todas as contrapartidas pactuadas constarão do contrato de patrocínio previsto no item 9.1 deste edital.

8.3 – O proponente selecionado autorizará a utilização do projeto em todo e qualquer material de divulgação, impresso ou digital, em quaisquer meios de comunicação do Instituto Cultural Vale, conforme constará detalhado no Contrato de Patrocínio a ser firmado nos termos deste Edital.

8.4 – Nos termos autorizados pela legislação específica, o Instituto Cultural Vale poderá realizar ações promocionais durante as etapas de execução do projeto patrocinado, desenvolvidas pelo proponente, incluindo ensaios, apresentações artísticas, visitas ou em quaisquer outras atividades previamente combinadas entre as partes.

8.5 – A forma e os modelos de aplicação da marca do Instituto Cultural Vale deverão estar presentes em todo o material de divulgação e comunicação do projeto. Deverão ser

cumpridas as normas da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério do Turismo, constantes do Manual do Uso de Marcas do Pronac, bem como orientações do Manual de Aplicação da Marca do Instituto Cultural Vale, a ser disponibilizado pelo Instituto. Todo material de divulgação do projeto, no que se refere às ações patrocinadas com recursos oriundos deste edital, deverá ter prévia autorização e aprovação do Instituto Cultural Vale.

## **9. CONTRATAÇÃO**

9.1 – Os selecionados deverão assinar o contrato de patrocínio, conforme minuta fornecida previamente pelo Instituto Cultural Vale, com detalhamento de valores, prazos, obrigação das partes, formas de aporte dos investimentos, necessidade de prestação de contas e eventuais sanções por descumprimento de regras pactuadas.

9.2 – As contrapartidas pactuadas, de acordo com o item 8 – CONTRAPARTIDAS, serão descritas em cláusulas específicas do contrato de patrocínio.

9.3 – Constará do contrato a exigência de atendimento à aplicação das marcas, de acordo com o Manual de Uso das Marcas do Pronac, da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, bem como o atendimento às orientações do Instituto Cultural Vale, como previstas no item 8.5 deste edital.

## **10. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 – O proponente, atendendo aos prazos contratuais, deverá enviar relatório específico da execução dos objetivos e metas do projeto que foram patrocinados pelo Instituto Cultural Vale, com evidências de sua realização, conforme modelo a ser enviado pelo Instituto Cultural Vale e mediante fotos, vídeos e clipping.

10.2 – O Instituto Cultural Vale poderá solicitar prestações de contas parciais a qualquer tempo, dentro do período de execução do projeto.

10.3 – O proponente deverá enviar ao Instituto Cultural Vale uma cópia do comprovante de envio da prestação de contas final do Projeto à Secretaria Especial da Cultura, após a conclusão de todo o projeto.

10.4 – O proponente deverá guardar os comprovantes de despesas do projeto, incluindo, mas não se limitando às notas fiscais e de débito, por um prazo de 5 (cinco) anos, a partir do término de vigência do contrato.

## **11. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

11.1 – Serão automaticamente desclassificados os projetos que não sejam aprovados para captação pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo ou que não tenham disponíveis os comprovantes de abertura de contas de captação até o dia 12/11/2021.

11.2 – Após a publicação do resultado final, o proponente selecionado deverá apresentar as informações à Secretaria Especial de Cultura, com vistas a dar continuidade, se for o caso, à análise final do seu projeto que permita sua execução no cronograma apresentado.

11.3 – Todas as despesas relativas a direitos autorais ou de imagem, eventuais pagamentos de cachês e outros custos relativos ao projeto serão de exclusiva responsabilidade do proponente selecionado.

11.4 – É vedada a substituição do proponente ou alteração do escopo do projeto em qualquer fase do processo, até a entrega do relatório final.

11.5 – O endereço eletrônico (e-mail) é o meio de comunicação oficial entre o proponente e o Instituto Cultural Vale, sendo responsabilidade do proponente o correto cadastramento e a verificação diária de eventuais mensagens. Cada e-mail deverá estar vinculado a apenas um proponente e um CNPJ.

11.6 – O proponente selecionado e contratado deverá manter seus dados cadastrais (endereços, telefones, e-mails, nomes dos responsáveis etc.) atualizados junto ao Instituto Cultural Vale, enquanto durar a execução do projeto.

11.7 – A inscrição tem caráter de adesão do proponente, de forma irrevogável e irretratável, a todas as regras da CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021, e implicará na responsabilização pessoal e intransferível dos proponentes e/ou seus representantes legais, pela veracidade das informações fornecidas.

11.8 – A mudança da condição jurídica do selecionado, o aparecimento a qualquer tempo de certidões positivas trabalhistas, previdenciárias, e/ou fiscais em qualquer das três esferas de governo, ou ainda o fornecimento de informações ou documentos inverídicos causarão a desclassificação imediata do selecionado.

11.9 – O proponente selecionado e contratado será o responsável pelo respeito aos direitos autorais e/ou de imagem de terceiros envolvidos na execução do projeto, comprometendo-se a obter as autorizações necessárias e legais junto aos detentores desses direitos de uso, eximindo o Instituto Cultural Vale de quaisquer responsabilidades inerentes a qualquer uso indevido ou ilegal.

11.10 – As eventuais dúvidas relativas a esta CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2021 devem ser enviadas para o e-mail [chamada@chamadaicv.com.br](mailto:chamada@chamadaicv.com.br), e serão respondidas em até 3 (três) dias úteis.

11.11 – Casos omissos neste edital serão analisados e decididos pelo Instituto Cultural Vale e os resultados das decisões serão publicados no site do Instituto.

11.12 – Os resultados desse processo de seleção são de exclusiva responsabilidade do Instituto Cultural Vale, não cabendo recursos de qualquer espécie

ANEXO 1
---------

**ESTADOS / MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DA VALE****ESPÍRITO SANTO:**

Anchieta; Aracruz; Baixo Guandu; Cariacica; Colatina; Fundão; Ibirapu; João Neiva; Serra; Vila Velha; e Vitória.

**MARANHÃO:**

São Luís; Bacabeira; Santa Rita; Itapecuru-Mirim; Anajatuba; Miranda do Norte; Arari; Vitória do Mearim; Igarapé do Meio; Monção; Santa Inês; Pindaré Mirim; Santa Luzia; Tufilândia; Alto Alegre do Pindaré; Bom Jardim; Buriticupu; Bom Jesus das Selvas; Açailândia; Itinga do Maranhão; São Francisco do Brejão; Cidelândia; Vila Nova dos Martírios; e São Pedro da Água Branca.

**MINAS GERAIS:**

Abaeté; Aimorés; Antonio Dias; Barão de Cocais; Barbacena; Bela Vista de Minas; Belo Vale; Belo Oriente; Betim; Biquinhas; Brumadinho; Itueta; Caeté; Catas Altas; Congonhas; Conselheiro Lafaiete; Conselheiro Pena; Coronel Fabriciano; Curvelo; Esmeraldas; Felixlândia; Florestal; Fortuna de Minas; Governador Valadares; Igarapé; Ipatinga; Itabira; Itabirito; Jeceaba; João Monlevade; Juatuba; Maravilhas; Mariana; Mário Campos; Martinho Campos; Morada Nova de Minas; Nova Era; Nova Lima; Ouro Preto; Paineiras; Papagaios; Pará de Minas; Paraopeba; Pequi; Periquito; Pompéu; Resplendor; Rio Acima; Rio Piracicaba; Sabará; Santa Barbara; Santa Luzia; Santa Maria de Itabira; Santana do Paraíso; São Gonçalo do Abaeté; São Gonçalo do Rio Abaixo; São José da Varginha; Sarzedo; Naque; Timóteo; e Tumiritinga.

**PARÁ:**

Belém; Parauapebas; Curionópolis; Marabá; Bom Jesus do Tocantins; Canaã dos Carajás; Ourilândia do Norte; Tucumã; Água Azul do Norte; São Félix do Xingu e Xinguara; Moju; Acará; Tomé-Açu; e Concórdia do Pará.

**RIO DE JANEIRO:**

Mangaratiba; e Itaguaí.

**MATO GROSSO DO SUL:**

Corumbá; e Ladário.